



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE JULHO DE 2020

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB**

**ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL**

PODER LEGISLATIVO

**JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23 DE 15 DE JULHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), CONFORME O "NOVO
NORMAL PARAÍBA".*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA,**
no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que
couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos
termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos
e dever do Estado, garantido mediante políticas
sociais e econômicas que visem à redução do risco
de doença e de outros agravos e ao acesso
universal e igualitário às ações e serviços para sua
promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº
40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da
Paraíba que: "Declara situação de Emergência no
Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação
de Emergência em Saúde Pública de Interesse
Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração
da condição de pandemia de infecção humana pelo
Coronavírus definida pela Organização Mundial de
Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº
40.288, de 30 de maio de 2020, do Estado da
Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da
Administração Pública direta e indireta, de medidas
temporárias e emergenciais de prevenção de
contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem
como sobre recomendações aos municípios e ao
setor privado estadual";

CONSIDERANDO que a Organização
Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de
COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de
Emergência em Saúde Pública de Importância
Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da
Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03
de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação
Global da Infecção Humana pelo Coronavírus
(Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de
17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o crescente aumento da
quantidade de casos diagnosticados em todo o
território nacional e no âmbito deste Município e do
Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se
estabelecer um plano de resposta efetivo para esta
condição de saúde de ampla repercussão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE JULHO DE 2020

Página | 2

populacional, no âmbito do Município de Arara – PB;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 13 de julho de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba e classificou o Município de Arara/PB, como BANDEIRA AMARELA (Abertura Controlada de alguns seguimentos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a abertura de academias desde que cumpram o Protocolo de Reabertura de Academias, dentro do horário normal, devendo funcionar no máximo 05 (cinco) pessoas.

Art. 2º - Fica permitido a abertura dos Bares no horário das 08h00min até as 17h00min, limitando no máximo 05 (cinco) pessoas.

Art. 3º - Fica permitido a abertura de Lanchonetes no horário das 08h00min até as 17h00min, devendo funcionar com 40% da capacidade do número de clientes, como também manter o distanciamento das devidas mesas, após este horário o atendimento deverá ocorrer através de delivery.

Art. 4º - Fica permitido a abertura de Restaurante no horário das 11h00min até as 14h00min, devendo funcionar com 40% da capacidade do número de clientes, como também manter o distanciamento das devidas mesas, após este horário o atendimento deverá ocorrer através de delivery.

Art. 5º Fica permitido a abertura das Igrejas de atividades religiosas, devendo funcionar com a capacidade de 30%.

Art. 6º Fica permitido a abertura de todos os estabelecimentos comerciais, além dos acima mencionados.

§ 1º - Todos os estabelecimentos deverão realizar a sanitização, bem como tomar as medidas

necessárias de prevenção à contaminação do Coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente, como também, deverão observar as seguintes regras:

I - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente a todos os seus colaboradores;

II - Obrigar o uso da máscara tanto para clientes quanto para colaboradores;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool gel para utilização de colaboradores e clientes;

IV - Determinar, em caso, haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas com marcações no piso

§ 2º - Fica proibido a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as sanções e penalidades aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença e/ou alvará de funcionamento, e fechamento pela a equipe de fiscalização de combate a Pandemia desde Município, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 7º - Torna-se obrigatório o uso de máscara em via pública e em repartições pública e privada.

Art. 8º - Permanece proibido, por tempo indeterminado, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'águas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE JULHO DE 2020

Página | 3

públicas localizados neste município, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 9º - A Feira livre deste município permanecerá sendo realizada aos Sábado, com as devidas fiscalizações da Equipe de Combate a Pandemia.

I - Caso necessário o dia semanal para a realização da feira livre poderá ser alterado, vide ato normativo;

II - Fica autorizada a feira livre da agricultura familiar, podendo ser alterado, vide ato normativo.

Art. 10 - Recomenda-se que as Pessoas Idosas e consideradas grupo de risco permaneçam em casa.

Art. 11 - Fica AUTORIZADO o atendimento presencial ao público externo em todos os órgãos públicos, com as devidas orientações do Ministério da Saúde.

Art. 12 - A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 14 - Revoga-se o Decreto Municipal Nº 22, de 01 de Julho de 2020, e disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Arara/PB, em 15 de julho de 2020.


José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB